



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 386, sala 602, Centro, CEP 38400-100, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 73.544.710/0001-56, com Carta Sindical de 11/07/1994, registrado sob nº. 4600001055993 e o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 386 – sala 407 – centro – C.E.P. nº 38.400-100 - Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 19.736.634/0001-35, sucessor por desmembramento de base, a partir de 6/02/2014 do **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAEMG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, com sede na rua Hermílio Alves, 335, bairro Santa Tereza, CEP 31010-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 21.018.023/0001-01, Código Sindical nº. 027.000.01425-4, o qual também a esta subscreve, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VALIDADE: 1º/02/2014 À 31/01/2016

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DAS
REGIÕES DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAETM-AP
E
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM**

PREAMBULO

Os signatários acordam entre si que esta Convenção Coletiva de Trabalho substitui aquela firmada em 24/02/2013, cuja vigência era de 01/02/2013 a 31/01/2015, com algumas alterações.

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento Normativo se aplica, nos municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis,

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Hermílio Alves, 335 - Santa Tereza - Belo Horizonte - CEP: 31.010-070
Telefax: (31) 3057-8200 - www.saaemg.com.br - saaemg@saaemg.com.br



Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Gurinhata, Indianópolis, Ipiacu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo Estado de Minas Gerais, às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e as instituições privadas de ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, bem como educação de jovens e adultos, preparatórios e pré-vestibulares, ensino técnico ou profissionalizante e cursos livres de qualquer natureza, exceto idiomas, situados na base territorial do SINEPE/TM, inclusive as instituições privadas de ensino que tenham sedes fora da base territorial citada, mas que estejam nela ministrando cursos, independentemente de sindicalização.

Parágrafo único – O Auxiliar de Administração Escolar contratado por instituição privada de ensino com sede na base territorial do SINEPE/TM, e mantiver contrato de trabalho para exercício de suas atividades, dentro do estado de Minas Gerais terá por aplicação a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E CONCEITOS

CLÁUSULA 2ª - Para os efeitos do disposto neste Instrumento, consideram-se:

I - Auxiliar de Administração Escolar: todo aquele trabalhador cuja função no estabelecimento ou curso não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas.

a) Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, reforço escolar, preceptoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, de instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino;

b) Considerando que a atividade-fim da escola é o ensino e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o Auxiliar de Administração Escolar, são considerados integrantes da categoria todos



os demais empregados que, não sendo professores, desempenham atividade-meio ou de apoio.

II - Educação Infantil: educação e ensino ministrados para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, conforme lei nº. 9.394/96;

III - Dispensa ou Rescisão Imotivada: a que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de incompatibilidade com atividades educacionais, de justa causa, de pedido de empregado, de aposentadoria ou morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado;

IV - De Efetivo Exercício: o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou de afastamento por tempo inferior a 12 (doze) meses;

V - Instituições Privadas de Ensino: Aplica-se o conceito descrito na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 19, II e 20 e seus respectivos incisos;

VI - Parte Fixa do Salário: o salário mensal, sem adicionais, ou quebra-de-caixa ou gratificação.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª - Jornada de trabalho - A duração da jornada de trabalho normal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - Uniforme - Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

CLÁUSULA 5ª - Assentos - As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender o público.

CLÁUSULA 6ª - Lanche - As instituições privadas de ensino deverão oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

Parágrafo Único - A qualidade e quantidade do lanche serão



determinadas pelas instituições, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de 50 (cinquenta) gramas com manteiga ou similar e uma bebida não alcoólica.

CLÁUSULA 7ª - Primeiros Socorros - A instituição privada de ensino deverá manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de urgência (inclusive parto), providenciar, por sua conta, a remoção imediata do Auxiliar de Administração Escolar para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA 8ª - Comunicação de Dispensa - Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado desta.

CLÁUSULA 9ª - Comprovante de Pagamento - A instituição privada de ensino deverá fornecer a seus empregados, comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS.

CLÁUSULA 10 - Anotação na CTPS - deve a instituição privada de ensino anotar, na Carteira Profissional, além do salário mensal, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagas ao Auxiliar na data-base ou quando houver solicitação.

Parágrafo Único - Na Carteira Profissional deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA 11 - Licença não Remunerada - O Auxiliar de Administração Escolar, que contar 4 (quatro) anos de efetivo e ininterrupto exercício na instituição privada de ensino, tem direito à licença não remunerada com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis a critério do empregador, se houver solicitação do empregado, e, neste caso, com início e término a ser acordado pelas partes.

Parágrafo único - não será computado, para qualquer efeito, no contrato de trabalho, o tempo da licença não remunerada.

CLÁUSULA 12 - Compensação de Jornada e Intervalos - A instituição privada de ensino poderá aumentar ou diminuir, durante a semana, a jornada diária no número de horas necessário para compensar o trabalho que for eliminado, aumentado ou diminuído no sábado.



§ 1º - A instituição privada de ensino que adotar a compensação, durante a semana, das horas eliminadas ou diminuídas no sábado, deverá reduzir as horas diárias de trabalho ou pagá-las como horas extras, quando o sábado a elas correspondente for feriado ou recesso.

§ 2º - O previsto nesta Cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviços, quer quanto ao número de empregados respeitados os intervalos mínimos de inter e intrajornadas, previstos em lei;

§ 3º - O previsto nesta Cláusula não pode ser aplicado para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos ou em outro contrato de trabalho;

§ 4º - Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos legais e/ou usuais, desde que não ultrapasse, nos sete dias da semana, o número semanal de horas previsto em lei e neste Instrumento;

§ 5º - Obedecidas às condições de que trata o parágrafo quarto, poderá a instituição privada de ensino adotar escala de serviço, revezamento semanal ou quinzenal entre trabalho diurno e noturno, ou mesmo o regime de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

§ 6º - O previsto nesta cláusula depende de prévio documento escrito firmado entre a instituição privada de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar, no ato da contratação e/ou na vigência do contrato.

CLÁUSULA 13 - CIPA - Insalubridade e Periculosidade - Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -, será observado, no que couber relativamente ao Auxiliar de Administração Escolar, o previsto na legislação específica.

Parágrafo único - as instituições privadas de ensino ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato da Categoria Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA e, até 10 (dez) dias após o seu registro, cópias de toda a documentação apresentada junto ao órgão do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 14 - Refeição, Moradia, Plano de Saúde e Cesta Básica - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito,



a refeição, a moradia, o plano de saúde e a cesta básica que a instituição privada de ensino fornecer gratuita ou parcialmente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo Único - O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na legislação específica.

CLÁUSULA 15 - Indenização de Transportes, Alimentação e Hospedagem - A instituição privada de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida-e-volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

CLÁUSULA 16 - Pagamento de Salários e Cumprimentos de Obrigações - Os salários e obrigações da instituição privada de ensino deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste Instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

Parágrafo Único - Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, no mesmo dia, a instituição privada de ensino concederá ao trabalhador, tempo necessário para descontá-lo, dentro do horário de funcionamento bancário.

CLÁUSULA 17 - Vale e Adiantamento - Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou não sendo de trabalho, no dia útil seguinte, a instituição privada de ensino adiantará 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício.

CLÁUSULA 18 - Horas Extras e Banco de Horas - Obrigam-se as instituições privadas de ensino ao pagamento das horas extras trabalhadas no mês, com adicional de 100% (cem por cento), a ser calculado com base no total da remuneração, inclusive quando frequentarem cursos e reuniões obrigatórios, quando não houver acordo das partes para compensação de horários ou compensação de horários previstos através de banco de horas;

§1º - o banco de horas implantado diferentemente do previsto nesta cláusula, ressalvados os acordos especiais, será considerado nulo e responderá a instituição pelo pagamento de todas as horas extras laboradas com adicional de 100% sobre a hora normal;

§2º - respeitadas as regras estabelecidas neste instrumento,



havendo pontos controvertidos ou necessidade de alteração dos termos fixados nesta cláusula a implantação do Banco de Horas dependerá, necessariamente, de acordo especial, firmado com o SAAETM-AP, que poderá realizar assembleia com a categoria para que esta delibere sobre os termos requeridos;

§3º - as horas extraordinárias registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de seu labor. Não ocorrendo a compensação nesse prazo, as horas extraordinárias deverão ser pagas até o mês subsequente ao término do prazo de compensação, com o adicional de 100% (cem por cento);

§4º - somente serão lançadas no Banco de Horas as horas extraordinárias laboradas diariamente em até 02 (duas) horas além da jornada regular. A exigência e o cumprimento de horas extraordinárias que ultrapassar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias implicará, a partir da 3ª (terceira) hora, no pagamento com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

§5º - as compensações não realizadas e pagas fora do prazo previsto pelo banco de horas serão calculadas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

§6º - é vedada compensação, pelo Banco de Horas, de horas laboradas nos dias especificados na Cláusula 24, deste instrumento, bem como se houver contratação para os processos seletivos;

§7º - o Banco de Horas poderá ser adotado, para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços.

CLÁUSULA 19 - Valorização do Auxiliar de Administração Escolar -
Obrigam-se as instituições privadas de ensino

I - a fornecer treinamento periódico para os Auxiliares encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados;

II - ao pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 12 (doze) de agosto, se solicitado pelo empregado até o dia 12 (doze) de maio, em requerimento próprio, via SAAETM-AP, e protocolizado pelo sindicato profissional junto à instituição privada de ensino, no máximo até o dia 30 de maio de cada ano;



III - que possuam fontes ou equipamentos radioativos, a promover, periodicamente, a fiscalização de suas instalações, nos termos da legislação própria, como prevenção da segurança pública e de seus empregados;

IV - ao pagamento de remuneração especial e não diferenciada, quando da participação de seus Auxiliares de Administração Escolar nos processos seletivos, caso em que não haverá pagamento cumulativo de horas extras independentemente do tempo de duração no dia ou a compensação das respectivas horas trabalhadas;

V - A não descontar, no salário do empregado, os valores de cheques de terceiros emitidos a favor da instituição privada de ensino que não forem compensados, ou emitidos sem a devida provisão de fundos, salvo se não cumpridas determinações escritas, da instituição privada de ensino;

VI - A não descontar, do salário do Auxiliar de Administração Escolar, a quebra, dano ou extravio de qualquer material ou equipamento, salvo nas hipóteses de dolo, culpa comprovada ou recusa de apresentação dos objetos.

CLÁUSULA 20 - Atestados Médicos - Observados os prazos e prescrições legais, para efeito de abono de faltas, têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS, exceto os que se referirem aos primeiros quinze dias para afastamento previdenciário:

I - os fornecidos pelas entidades especializadas que mantiverem convênio com as instituições privadas de ensino ou serviços de saúde da própria instituição;

II - os fornecidos pelos serviços de saúde do Sindicato da Categoria Profissional, próprios, credenciados ou conveniados.

CLÁUSULA 21 - Faltas Abonadas - O Auxiliar de Administração Escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I - 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou do filho;

III - do determinado na C.L.T., relativamente a outros parentes e dependentes;



IV - 1 (um) dia por semestre, para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado à instituição privada de ensino pelo empregado, nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

CLAUSULA 22 - Ausência do Estudante – O Auxiliar de Administração Escolar terá diminuída a sua jornada em, no mínimo, duas horas, no dia em que comprovadamente tiver de submeter-se a provas escolares, autorizada a compensação do tempo de dispensa em outros dias, desde que o requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 23 - Seguro de Vida - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os vigias e vigilantes.

§ 1º - aplica-se o disposto nesta Cláusula aos demais empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22:00 (vinte e duas) e 06:00 (seis) horas;

§ 2º - Recomenda-se à instituição privada de ensino fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas no inciso XXVIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV RECESSOS E FÉRIAS

CLÁUSULA 24 - Recessos - É vedado à instituição privada de ensino exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais e municipais, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sextas-feiras e sábado da semana santa, bem como na data comemorativa do dia do professor;

IV - nos dias 24 e 31 de dezembro.

§ 1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica o disposto no *caput*;



§ 2º - Não se aplica ainda o disposto nesta Cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, no que se refere aos mencionados dias;

§ 3º - A instituição privada de ensino poderá compensar as folgas previstas em outros dias se avisar os empregados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 4º - A instituição privada de ensino poderá conceder recesso nos dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, com compensação prévia desde que acordada entre as partes ou constante do banco de horas.

CLÁUSULA 25 - Dia do Auxiliar - É considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 08 (oito) de abril.

CLÁUSULA 26 - Férias - A instituição privada de ensino poderá adotar Férias Coletivas, para totalidade, parte dos empregados ou por setor de serviços, inclusive com divisão em 2 (dois) períodos, com emissão de 2 (dois) recibos de férias.

§ 1º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, as férias coletivas serão fluídas proporcionalmente e quitadas para todos os efeitos, caso em que se iniciarão novo período aquisitivo;

§ 2º - Aplica-se quanto às férias individuais a possibilidade da divisão em dois períodos;

§ 3º - Caso o empregado tenha suas férias divididas em 2 (dois) períodos, nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias;

§ 4º - As férias não poderão ter início em feriados, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias;

§ 5º - As férias serão pagas pelo salário devido na época da concessão, devendo eventuais diferenças ser pagas com a folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO V QUADRO HIERÁRQUICO E PISO SALARIAL

CLÁUSULA 27 - Em conformidade com o grau de instrução ou



equivalente conhecimento exigido pela instituição privada de ensino que regulamente o desempenho da atividade ou função para o qual estiver contratado, o Auxiliar de Administração Escolar poderá ser considerado:

- I - Classe A - fundamental incompleto;
- II - Classe B - fundamental;
- III - Classe C - médio;
- IV - Classe D - superior;
- V - Classe E - superior com pós-graduação.

§ 1º - Dentro de cada classe, a instituição privada de ensino poderá instituir os níveis necessários à sua organização e estrutura;

§ 2º - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes;

§ 3º - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por tempo de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção;

§ 4º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula quando a instituição privada de ensino tiver quadro hierárquico previsto no seu regimento ou aprovado pelo Ministério do Trabalho ou ainda homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional;

CAPÍTULO VI

ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 28 - Quando a instituição privada de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço nos percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício na entidade empregadora;

II - o percentual previsto no inciso I será acrescido para 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) por cento, respectivamente, quando completar de efetivo e ininterrupto exercício na mesma entidade empregadora 10 (dez), 15 (quinze), 20



(vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) ou mais anos.

CAPÍTULO VII GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 29 - Gestante e Licença Paternidade - A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, perante instituição empregadora, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§ 1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito o da sua duração;

§ 2º - Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

CLÁUSULA 30 - Pré - Aposentadoria - Se o Auxiliar de Administração Escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de 5 (cinco) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo para aposentadoria voluntária, podendo a instituição privada de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente da vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

CLÁUSULA 31 - Acidentado e Doença Profissional - Assegura-se a garantia de emprego aos auxiliares acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 32 - Indenização - Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas 29, 30 e 31, a instituição privada de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

CAPÍTULO VIII OUTRAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 33 - Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto



neste Instrumento, devendo, contudo, ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social dois contratos de trabalho distintos.

Parágrafo único – os contratos de trabalho efetivados antes de 1º (primeiro) de fevereiro de 2004 (dois mil e quatro) que já contemplem a duplicidade de atividades, ficam isentos da necessidade das anotações previstas no caput, mas deverá ser observado que:

I - a rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, rescisão total do vínculo empregatício, nem direito ao levantamento de FGTS, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração Escolar;

II - a rescisão relativa apenas à parte de trabalho como auxiliar também não implica rescisão total do contrato, devendo, contudo ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no inciso anterior.

CAPÍTULO IX DIMINUIÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 34 – A diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional de salários, só terá validade se homologada pelo Sindicato da Categoria Profissional ou pelas autoridades mencionadas em lei para fazer homologação de rescisão contratual, observado ainda o disposto no parágrafo único da cláusula 33.

§ 1º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o Auxiliar de Administração Escolar faz jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, à indenização, ao 13º (décimo terceiro) salário, às férias e seu adicional, devidos até a data da redução;

§ 2º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo Auxiliar de Administração Escolar fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, ao 13º (décimo terceiro) salário, às férias e seu adicional, devidos até a data da redução;

§ 3º - A indenização, prevista no § 1º, corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida por ano de contratação, limitada ao máximo de 5 (cinco) anos, não cabendo o levantamento do FGTS, nem a respectiva multa por rescisão, observado ainda o previsto no §5º;

§ 4º - Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, considera-se



como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses;

§ 5º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização, acordo das partes e a rescisão indireta contrato de trabalho, na forma da lei;

§ 6º - A homologação da redução de jornada deverá ser efetivada até o 10º (décimo) dia útil após a data da efetiva redução, obrigando-se à multa de um trinta avos do valor mensal equivalente à parte reduzida, por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

CAPÍTULO X

RESCISÕES CONTRATUAIS, HOMOLOGAÇÃO E AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 35 - Excluindo-se o disposto na cláusula anterior, nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pela instituição privada de ensino, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do aviso, quando trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso.

§ 1º - Do pedido de homologação poderá ser exigido comprovante escrito;

§ 2º - A inadimplência obriga ao pagamento da multa prevista pela legislação em vigor, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador. Considera-se inadimplência o não pagamento das verbas rescisórias, a não entrega das guias de CD/SD – Comunicação de Dispensa/Seguro Desemprego e TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a não apresentação do comprovante de recolhimento fundiário ou extrato, a não apresentação do comprovante de recolhimento da Multa Rescisória sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando demitido o trabalhador e a não realização de homologação no prazo legal.

§ 3º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula para qualquer pagamento de verba rescisória, mesmo não sendo necessária a homologação da rescisão;

§ 4º - O aviso prévio, dado pelo empregador, na forma da Lei 12.506/11, terá a duração de 30 (trinta) dias, relativos aos doze primeiros meses de contrato.



I - Ultrapassados os doze primeiros meses de contratação, serão acrescidos 3(três) dias ao Aviso Prévio, para cada ano trabalhado, ainda que incompletos.

II – Não será exigido do Auxiliar de Administração Escolar demitido nem demissionário, cumprimento de Aviso Prévio superior a 30 (trinta) dias;

III – Deverão ser observadas as modalidades de Aviso Prévio (trabalhado ou indenizado), bem como os prazos para acertos rescisórios fixados no art. 477 e art. 488 da CLT;

IV – Recaindo o término do Aviso Prévio, seja o previsto no art. 487 da CLT seja o da Lei 12.506/11, nos trinta dias que antecedam a data-base da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais, haverá a aplicação do art. 9º. da Lei 7.238/84;

V – A data da baixa no registro feito na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar será a data do último dia trabalhado, com a feitura da observação nas folhas destinadas a esse fim, da data da projeção do Aviso Prévio.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL

CLÁUSULA 36 - Quadro de Avisos e Comunicações do Sindicato - A instituição privada de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do Sindicato da Categoria Profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - Os interesses da Categoria Profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

CAPÍTULO XII DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 37 - Nas instituições privadas de ensino com mais de 200 (duzentos) Auxiliares de Administração Escolar será eleito um representante para tratar dos interesses profissionais junto à direção do estabelecimento.

Parágrafo Único – A eleição que trata o *caput* desta cláusula será



coordenada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CAPÍTULO XIII DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA 38 – Categoria Profissional - As instituições privadas de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar as contribuições ou taxas devidas ao SAAETM-AP, que forem autorizadas por lei, por assembleia geral do referido Sindicato ou individualmente, por escrito, pelo empregado, e alcançarão a todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, respeitadas as oposições apresentadas.

§ 1º - Para efetivar-se o desconto, o SAAETM-AP deverá fazer comunicação ao estabelecimento de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês;

§ 2º - O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SAAETM-AP, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhado de relação nominal dos auxiliares, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAETM-AP;

§ 3º - Como recibo, valerá o que for passado pelo Sindicato ou comprovante do respectivo depósito bancário;

§ 4º - Havendo atraso no recolhimento, a instituição privada de ensino pagará o principal acrescido da multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias;

§ 5º - Não arcará o profissional com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previstos neste Instrumento;

§ 6º - O direito de oposição à Taxa Assistencial pode ser exercido a qualquer tempo pelo Auxiliar de Administração Escolar não associado ao sindicato profissional, mediante simples petição individual devidamente assinada, endereçada ao sindicato profissional, na qual constará o nome e endereço da instituição de ensino em que trabalha, e deverá ser renovada a cada ano. O Auxiliar de Administração Escolar poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento e, para que o empregador se abstenha de efetuar o desconto, o trabalhador deverá apresentar-lhe comprovante de recebimento pelo sindicato, da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios;



§ 7º - Nas contribuições a que se refere o *caput* compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento através de autorização por escrito do Auxiliar de Administração e a taxa assistencial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do auxiliar, descontada em folha de pagamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, conforme aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria;

§ 8º - A ausência de instrumento coletivo assinado entre as categorias não isenta as Instituições Privadas de Ensino de efetuarem os descontos previstos neste capítulo.

CLÁUSULA 39 – Categoria Econômica - As instituições privadas de ensino, respeitado o direito de oposição dos não filiados, recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 10 (dez) de maio e até o dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao piso salarial mínimo desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2013, conforme o estabelecido abaixo:

- a) Até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da Categoria;
- b) De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria;
- c) De 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da Categoria;
- d) Acima de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente ao piso integral da Categoria;
- e) De 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) piso salarial mínimo da Categoria;
- f) Acima de 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a dois pisos salariais da Categoria.



CAPÍTULO XIV DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA 40 - Multa - Em caso de descumprimento do presente Instrumento, quanto às obrigações de fazer, a instituição privada de ensino deverá pagar ao prejudicado, em relação a cada descumprimento, multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre o seu salário básico.

CAPÍTULO XV DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE ESCOLAR

CLÁUSULA 41 - Informações ao Sindicato – Para efeito de distribuição de gratuidades escolares, a instituição privada de ensino deverá comunicar ao Sindicato da Categoria Profissional, até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, o número total de alunos matriculados em cada curso, no dia 1º (primeiro) de outubro.

CLÁUSULA 42 – Gratuidades ou Descontos para o Auxiliar de Administração Escolar - A instituição privada de ensino situada na base territorial do SINEPE/TM, reservará, do total de seus alunos matriculados em 1º (primeiro) de outubro, inclusive nos cursos à distância, o número de vagas correspondente a 1,5% (um e meio por cento), para concessão de gratuidade total ou parcial nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de cônjuge ou companheiro, de filho, de enteado ou de dependente legalmente constituído e/ou assim considerado pela legislação previdenciária.

§ 1º - A concessão da gratuidade total e/ou parcial representa ônus exclusivo para a instituição privada de ensino ou sua entidade mantenedora, a título de valorização educacional, sem qualquer incorporação aos salários dos Auxiliares de Administração Escolar para fins previdenciários ou trabalhistas;

§ 2º - A distribuição da gratuidade será efetuada através de formulário próprio, emitido pelo SAAETM-AP segundo seus critérios, além de obedecer às seguintes condições:

I - Gratuidade de até 100% (cem por cento) no valor das mensalidades, podendo o Sindicato Profissional fazer rateio entre os requerentes, com atendimento prioritário dos que, no ano ou semestre anterior, já usufruíam o benefício e posterior concessão a novos candidatos, se não estiver esgotado o limite previsto no *caput*;

II - No ensino superior, não ultrapassando o limite de 1,5% (um e



meio por cento) do total de alunos previstos no *caput* da cláusula a concessão máxima será de 50% (cinquenta por cento) por beneficiário ou equivalente, preenchidas as vagas em obediência à ordem cronológica de apresentação do respectivo requerimento do benefício;

III - Os beneficiários, excetuados o Auxiliar de Administração Escolar e seu cônjuge ou companheiro, estarão sujeitos às seguintes condições:

- a)** Serem solteiros e contarem com idade máxima de 25 anos, na data da concessão do benefício ou de sua renovação;
- b)** Enquadrarem-se nos critérios de desempenho acadêmico, para o fim de garantir a manutenção do benefício;

IV - O percentual de alunos matriculados, previsto no *caput*, não se aplica para os cursos de pós-graduação, de especialização, de mestrado, ou de doutorado. O total de gratuidade não poderá ultrapassar o equivalente a uma gratuidade total por instituição de ensino, sendo que a gratuidade também não poderá exceder a 20% (vinte por cento) por beneficiário, devendo ainda, ser limitada a 40% (quarenta por cento) por curso;

V - O benefício de gratuidade total e/ou parcial não será renovado para o próximo semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso, para o beneficiário que tenha sido reprovado:

- a)** Por infrequência;
- b)** Pela segunda vez na série ou em disciplina que impeçam a continuidade regular do curso;
- c)** Em disciplinas que impeçam a continuidade regular do curso;
- d)** No ensino superior, havendo renovação do benefício as disciplinas consideradas como dependência não serão computadas no cálculo da gratuidade.

VI - Estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado pela instituição privada de ensino, no mínimo, há seis meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com a instituição privada de ensino contrato de trabalho durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;

VII - Cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;



VIII - Apresentar o auxiliar, requerimento emitido e visado pelo Sindicato da Categoria Profissional, até trinta dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

IX - Observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

X - Considerar como 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinquenta);

§ 3º - Se o Auxiliar de Administração Escolar for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso;

§ 4º - No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar o benefício concedido ao (s) seu (s) dependente (s) será mantido até a conclusão do curso, desde que não haja abandono, trancamento de matrícula e/ou reprovação no curso e/ou se for o caso, em disciplinas que impeçam continuidade regular do curso.

§ 5º - O Auxiliar de Administração Escolar, empregado de qualquer instituição privada de ensino situada na base territorial do SAAETM-AP – Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais - e não pertencente a instituição privada de ensino à entidade mantenedora para a qual trabalha, terá direito a gratuidade de 20% (vinte por cento) nas mensalidades escolares, de quaisquer cursos, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge ou companheiro, de filho, de enteado ou de dependente legalmente constituído e/ou assim considerado pela legislação previdenciária:

I - A concessão da gratuidade representa ônus exclusivo para a instituição privada de ensino sendo, todavia, efetuada através de formulário próprio, emitido pelo SAAETM-AP segundo seus critérios, além de obedecer às seguintes condições:

a) Para a instituição privada de ensino com matrícula de 1 (um) a 100 alunos: concessão de 3 (três) gratuidades;

b) Para a instituição privada de ensino com matrícula de 101 (cento e um) a 200 alunos: concessão de 5 (cinco) gratuidades;

c) Para a instituição privada de ensino com matrícula de 201 (duzentos e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos: concessão de 7 (sete) gratuidades;



d) Para a instituição privada de ensino com matrícula de 351 (trezentos e cinquenta e um) a 600 (seiscentos) alunos: concessão de 10 (dez) gratuidades;

e) Para a instituição privada de ensino com mais de 601 (seiscentos e um) alunos: concessão de 15 (quinze) gratuidades;

f) As quantidades de matrículas mencionadas nos incisos I a IV desta Cláusula serão calculadas com base no número total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de outubro de cada ano;

g) Poderá, o Sindicato Profissional, em caso de solicitações em quantidades superiores ao estipulado nos incisos anteriores, reduzir o percentual da gratuidade, ampliando assim, o número de beneficiários, sem prejuízo dos limites estabelecidos;

h) Para os Auxiliares de Administração Escolar, descritos neste parágrafo, esse benefício será concedido, mediante a disponibilidade de percentuais e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da Categoria Profissional, à instituição privada de ensino, até trinta dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

II - Estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado por instituição privada de ensino, no mínimo, há seis meses e, no caso do aposentado, tiver mantido com instituição privada de ensino, contrato de trabalho durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;

III - Cumprir em instituição privada de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

IV - Observar as normas regimentais e de organização de classe da instituição privada de ensino.

i) Se o Auxiliar de Administração Escolar for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso;

j) No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar o benefício concedido a (os) seu (s) dependente (s) será mantido até a conclusão do curso, desde que não haja abandono, trancamento de matrícula e/ou reprovação no curso e/ou se for o caso, em disciplinas que impeçam continuidade regular do curso;



k) O beneficiário que tenha sido reprovado por faltas ou que tenha sido reprovado pela segunda vez na série ou em disciplinas que impeçam a continuidade regular do curso não obterá renovação do benefício de gratuidade parcial para o próximo semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

CAPÍTULO XVI QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 43 - Aos Auxiliares de Administração Escolar que exercerem permanente e exclusivamente a função de caixa, enquanto a exercerem, e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação de quebra-de-caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

CAPÍTULO XVII DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA 44 - Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2014, multiplicado por 1,06 (um vírgula, zero seis), correspondente à variação do INPC/IBGE acumulada durante o período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 acrescido de 0,74% (zero virgula setenta e quatro por cento) de ganho real.

§ 1º - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplica-se o reajuste previsto no *caput*, tendo por base o mês da data do evento;

§ 2º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§ 3º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§ 4º - O reajustamento ora estabelecido será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o salário-mínimo;



§ 5º - O reajustamento previsto nesta Cláusula, incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

CLÁUSULA 45 - Abono - Excepcionalmente, no ano de 2014, o Auxiliar de Administração Escolar receberá, sem incorporação aos salários, um abono correspondente a 6% (seis por cento) do total da remuneração do mês de fevereiro de 2014, a ser pago, pela instituição privada de ensino até a folha de pagamento do mês de julho de 2014.

§ 1º - A instituição privada de ensino que concedeu antecipação de reajuste salarial em fevereiro de 2014, poderá compensar o referido adiantamento até o valor do abono descrito no *caput*;

§ 2º - O Auxiliar de Administração Escolar que teve seu contrato de trabalho rescindido no período de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014 até a data da assinatura deste instrumento receberá a título de indenização, o valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre as verbas pagas no período acima descrito, inclusive na rescisão, podendo o empregador compensar antecipação de reajuste concedida a esse título. Esta indenização deverá ser paga até julho de 2014.

CAPÍTULO XVIII DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 46 - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – A R\$ 768,10 (setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

II - A R\$ 784,64 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

III – A R\$ 890,46 (oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) quando contar 24 (vinte e quatro) meses de contratação pela instituição empregadora.

Parágrafo Único - quando o reajustamento descrito no capítulo anterior resultar em salário menor que os pisos acima descritos, será aplicado o piso salarial previsto, observado o lapso temporal desde a



contratação, para enquadramento nos incisos I, II, ou III.

CAPÍTULO XIX
MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO, DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO,
ACORDO COLETIVO

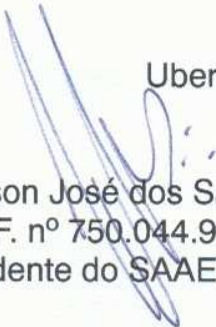
CLÁUSULA 47 - Se, durante a vigência deste Instrumento, houver alteração de legislação que cause dificuldade para o cumprimento dos reajustamentos salariais nele previstos, ou justifique a adaptação, os Sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ser iniciada, buscarão solução adequada, através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

CLÁUSULA 48 - Havendo dificuldade econômico-financeira para cumprimento do previsto neste Instrumento, poderá ser celebrado acordo coletivo, dispondo diferentemente, entre a instituição privada de ensino e o Sindicato da Categoria Profissional.

CAPÍTULO XX
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 49 - Este Instrumento vigorará, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, por 24 (vinte e quatro) meses, exceto para as Cláusulas de reajustamento salarial e piso salarial, cuja vigência será de doze meses a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Uberlândia, 21 de março de 2014


Nelson José dos Santos
C.P.F. nº 750.044.966-68
Presidente do SAAETM-AP


Átila Rodrigues
C.P.F. nº 394.194.526-20
Presidente do SINEPE/TM


Carlúcio Kleber Borges Araújo
C.P.F. nº 138.018.806-72
Presidente do SAAEMG